

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE
AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE PORTO OCIDENTAL

URAP

Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados

REGULAMENTO INTERNO

Polo de Miguel Bombarda

Rua Miguel Bombarda n.º 234

Telefone n.º 223395374

Polo Aldoar

Rua Vila Nova S/N

Telefone n.º 226165381

Endereço eletrónico: urap.portoocidental@arsnorte.min-saude.pt

Índice

Lista de Abreviaturas	4
Introdução	5

CAPITULO I

Identidade da URAP POC	6
Artigo 1º - Objeto	7
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	7
Artigo 3º - Definição e âmbito de intervenção	7
Artigo 4º - Missão e atribuições	7
Artigo 5º - Visão	8
Artigo 6º - Valores	8
Artigo 7º - Princípios Orientadores	8
Artigo 8º - Compromisso Assistencial	9
Artigo 9º - Carteira de Serviços	10

CAPITULO II

Estrutura da URAP	11
Artigo 10º - Constituição e Estruturação da URAP	11
Artigo 11º - Coordenação da URAP	11
Artigo 12º - Competências do Coordenador	12
Artigo 13º - Assembleia Geral	13
Artigo 14º - Competências da Assembleia Geral	13

Artigo 15º - Núcleos Profissionais	13
Artigo 16º - Competências do Responsável de cada Núcleo Profissional	13
Artigo 17º - Conselho Técnico	14
Artigo 18º - Articulação entre Unidades Funcionais	14
Artigo 19º - Condições para o Exercício da Atividade na URAP-POc	15
Artigo 20º - Recursos Humanos, Técnicos e Físicos	15
Artigo 21º - Monitorização, Avaliação e Acreditação	16

CAPITULO III

Disposições Finais	17
Artigo 22º - Dúvidas e Omissões	17
Artigo 23º - Aprovação do Regulamento	17
Artigo 24º - Produção de Efeitos e Atualização	17

Lista de Abreviaturas

ACeS - Agrupamento de Centros de Saúde

CT – Conselho Técnico

MA - Manual de Articulação

PA - Plano de Ação

PCCS - Presidente do Conselho Clínico e de Saúde

RA - Relatório de Atividades

RI - Regulamento Interno

UAG - Unidade de Apoio à Gestão

UF - Unidade Funcional

URAP - Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados

URAP-POc - Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados Porto Ocidental

Introdução

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, criou os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) do Serviço Nacional de Saúde, integrados nas Administrações Regionais de Saúde, e estabeleceu o seu regime de organização e funcionamento.

De acordo com o regime estabelecido nesse documento, os ACeS são serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias Unidades Funcionais de um ou mais Centros de Saúde e cuja missão é garantir a prestação de cuidados de saúde primários aos cidadãos.

A reforma dos Cuidados de Saúde Primários reorganizou e criou novas estruturas a partir dos serviços de saúde pré-existentes.

Entre as Unidades Funcionais implementadas consta a Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP), à qual compete, à luz do disposto no n.º 1 do artigo, 13º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, prestar serviços de consultoria e assistenciais às diversas Unidades do ACeS e operacionalizar as ligações funcionais aos serviços hospitalares, bem como outros campos de intervenção e diversidade de competências legalmente atribuídas, nomeadamente formação e investigação.

A URAP Porto Ocidental (URAP-POc) desempenha funções de prestação autónoma de serviços clínicos e de saúde à comunidade, bem como de consultoria a outras Unidades, tendo em conta as especificidades e disponibilidades dos seus profissionais.

O presente Regulamento é uma reformulação do Regulamento Interno de 2014 e contou com a participação dos profissionais que integram a URAP-POc. Trata-se de um documento dinâmico, sujeito a evolução face à variação de necessidades específicas da comunidade, bem como à maturidade organizacional desta Unidade Funcional (UF).

CAPITULO I

IDENTIDADE DA URAP-POc

1- A URAP-POc participa no compromisso de envolvimento e comunicação com o público que serve, visando a melhoria da experiência dos utentes com os serviços e da Literacia em Saúde. Este objetivo geral deverá ter em conta:

a) O comprometimento da Unidade com uma Missão, Visão e Valores próprios que permita a construção da coesão da Equipa e consequentes sinergias, tendo como finalidade última a qualidade na prestação de Cuidados de Saúde Primários;

b) O desenvolvimento de uma identidade visual própria - nome, símbolo e/ou logótipo - devidamente enquadrada na linguagem visual do ACeS Porto Ocidental;

c) A utilização de novas tecnologias, nomeadamente as relacionadas com a internet, marcando presença em redes sociais, blogues ou sítios eletrónicos, sempre que tais ações forem consideradas pertinentes e possam melhorar a comunicação com o público que serve.

2- A URAP-POc está organizada em dois polos:

- *Polo Miguel Bombarda* - situado na Rua Miguel Bombarda 234, 4050 377 Porto com telefone 223395374 e na Rua Aníbal Cunha, 98/100 - 4050-046 Porto, Telefone: 222081625/41;

- *Polo de Aldoar* - situado na Rua Vila Nova s/n – 2º Piso, 4100-503 Porto, telef. 226165381.

A unidade tem o seguinte endereço de correio electrónico:

urap.portoocidental@arsnorte.min-saude.pt.

3- A sede da unidade será considerada o local onde o(a) coordenador(a) exerce a sua atividade profissional.

4- A URAP-POc, numa perspetiva de otimização de custos utiliza, quando necessário, espaços e serviços comuns disponibilizados às UF do ACeS, nomeadamente de apoio administrativo e logístico, visando o benefício do cidadão.

5- Os profissionais que integram a URAP-POc devem dispor de espaço próprio e adequado ao exercício das suas funções dentro das instalações do ACeS.

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece os princípios da organização e funcionamento da URAP-POc.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente documento é aplicável aos profissionais que integram a URAP-POc, independentemente do vínculo laboral estabelecido com as entidades sob direção, tutela ou superintendência do Ministério da Saúde.

Artigo 3º

Definição e âmbito de intervenção

A atividade da URAP-POc desenvolve-se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais UF do ACeS P, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável ao cumprimento da sua missão, de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro.

Artigo 4º

Missão e atribuições

- 1- A URAP POc tem por MISSÃO a *partilha de recursos técnicos, como conceito estruturante da unidade, visando ganhos em saúde*, concorrendo assim para o cumprimento da missão do ACeS POc - *Cuidados de Saúde da Mais Alta Qualidade e Proximidade*.
- 2- De acordo com o art.º 13º do DL 28/2008 de 22 de Fevereiro, a URAP-POc presta serviços de consultoria e assistenciais às UF do ACeS POc e organiza ligações funcionais com os Serviços Hospitalares. Participa ainda na formação dos diversos grupos profissionais no âmbito das competências específicas dos elementos que a integram e articula com outros serviços da comunidade.
- 3- A URAP-POc pode propor formação para as diferentes áreas profissionais do ACeS POc.
- 4- A URAP-POc desenvolve e participa em atividades comunitárias e de investigação do ACeS POc.

Artigo 5º

Visão

A URAP-POc tem por VISÃO a *complementaridade e o respeito pelas competências de cada profissional que conduzem à sua satisfação, à da equipa do ACeS POc e do utente.*

Artigo

6º Valores

Os elementos que integram a URAP-POc regem-se pelos seguintes VALORES: *ética, cortesia, equidade, cooperação, respeito pela diferença e efetividade/eficiência na atuação.*

Artigo 7º

Princípio Orientadores

1- A URAP-POc assegura respostas especializadas, integradas, articuladas e de proximidade em cuidados de saúde à população onde está inserida, numa perspetiva biopsicossocial, e rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Cooperação para a concretização dos objetivos de acessibilidade, de universalidade e de continuidade dos cuidados de saúde;
- b) Autonomia que assenta na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do Plano de Ação (PA);
- c) Acessibilidade aos cidadãos;
- d) Qualidade e excelência;
- e) Criatividade e inovação;

- f) Articulação com as outras Unidades Funcionais do ACeS;
- g) Ligação funcional com estruturas hospitalares ou outras;
- h) Avaliação contínua que, sendo objetiva e permanente, visa a adoção de medidas corretivas dos desvios suscetíveis de pôr em causa os objetivos do PA e da qualidade dos cuidados;
- i) Gestão participativa assente num sistema de comunicação e de relações entre todos os seus profissionais, promotor de ganhos de motivação e de satisfação profissional.

2- A URAP-POc, no contexto de um processo de garantia da qualidade, deve desenvolver-se segundo níveis de desempenho definidos pelas orientações das entidades competentes na matéria.

3- Para assegurar o conjunto de atividades essenciais ao seu funcionamento, a URAP-POc deverá ser dotada dos necessários recursos humanos, materiais e técnicos.

Artigo 8º

Compromisso assistencial

1- Compete à URAP-POc assegurar as funções expressas no compromisso assistencial contratualizado internamente, com o Diretor(a) Executivo(a) do ACeS Porto Ocidental, e que se contextualiza no seu PA.

2- O PA da URAP-POc traduz o seu programa de atividades na prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, de intervenção comunitária e de consultoria, contendo o compromisso assistencial.

3- O compromisso assistencial da URAP-POc é constituído pela prestação de cuidados constantes da carteira de serviços elaborada segundo os princípios do artigo 7º do presente documento.

4- O compromisso assistencial, elaborado pela Equipa URAP-POc, é formalizado anualmente, mediante carta de compromisso acordada entre o Coordenador(a) da URAP-POc e o(a) Diretor(a) Executivo(a) do ACeS POc, após aprovação pelo Conselho Clínico e da Saúde.

5- O compromisso assistencial deve indicar:

- a) A definição da oferta e a carteira de serviços;
- b) Os horários de funcionamento da URAP-POc e das áreas profissionais que a integram;

- c) A definição do sistema de marcação, atendimento e referenciação;
- d) A definição do sistema de substituição dos profissionais, quando aplicável;
- e) A articulação com as outras Unidades Funcionais do ACeS Porto Ocidental;
- f) A definição de um sistema de monitorização da intervenção das diversas áreas profissionais que facilite a avaliação do desempenho da URAP-POc, bem como dos profissionais que a integram.

6- O compromisso assistencial varia em função:

- a) Das características sociodemográficas e necessidades da área de influência do ACeS POc;
- b) Da acessibilidade e da área geográfica;
- c) Dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial;
- d) Das atividades decorrentes da carteira de serviços;
- e) Dos grupos profissionais e do número de profissionais que a integram.

7- O PA e o relatório de atividades (RA) devem ser disponibilizados junto da população abrangida pela URAP-POc.

Artigo 9º

Carteira de Serviços

- 1- À URAP-POc compete assegurar as suas funções através de uma carteira de serviços.
- 2- A carteira de serviços integra-se no PA do ACeS POc, tendo em conta a experiência e o conhecimento especializado em articulação com as outras UF do ACeS POc.
- 3- A URAP-POc disponibiliza uma carteira básica de serviços, dando resposta aos seus próprios programas e integrando programas de outras unidades devidamente negociados.
- 4- A URAP-POc realiza os seus próprios projetos e programas, que poderão ser articulados com outras instituições, previamente previstos no PA e autorizados pelo Diretor(a) Executivo(a), para além de prestar serviços às restantes UF.

CAPITULO II

ESTRUTURA DA URAP

Artigo 10º

Constituição e Estruturação da URAP

1- A constituição da equipa multiprofissional tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro, estrutura-se do seguinte modo:

- a) Coordenador;
- b) Assembleia Geral;
- c) Núcleos Profissionais da URAP-POc;
- d) Conselho de Representantes dos diversos Núcleos Profissionais que integram a URAP-POc.

2- Os Núcleos Profissionais, sem prejuízo dos que se venham a considerar no futuro, são: Nutrição, Pediatria (enfermeira de saúde infantil e pediatra), Psicologia, Saúde Oral (médico dentista e higienista oral), Serviço Social e Terapia da Fala.

Artigo 11º

Coordenação da URAP

1- O Coordenador da URAP-POc é designado de entre os profissionais de saúde que a integram com, pelo menos, cinco anos de experiência efetiva na respetiva área profissional, de acordo com os procedimentos e critérios que constam do artigo 15º do Decreto-lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, nomeadamente os do n.º 1, alínea c), e do n.º 2.

2- Não é permitida a acumulação das funções de Coordenador da URAP-POc e de Diretor(a) Executivo(a) do ACeS ou outro cargo dirigente, nos termos do artigo 16º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro.

3- A coordenação da URAP-POc será garantida por outro elemento da equipa, a definir pelo Coordenador, no impedimento deste.

4- A articulação com as outras UF é definida de acordo com o Manual de Articulação (MA) do ACeS Porto Ocidental.

Artigo 12º

Competências do Coordenador

1- Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro, compete ao Coordenador da URAP-POc:

a) Programar as atividades da Unidade, elaborando o Plano de Ação com o Conselho Técnico da URAP-POc;

b) Assegurar o funcionamento eficiente da Unidade e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da Unidade e a intercooperação com as diferentes UF do ACeS POc;

c) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, monitorizando e avaliando sistematicamente o desempenho da Unidade;

d) Promover com os profissionais da Unidade, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;

e) Garantir a elaboração do Regulamento Interno (RI) da Unidade;

f) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Técnico da Unidade;

g) Garantir a elaboração do relatório anual de atividades;

h) Garantir a elaboração anual da Carta de Missão;

i) Representar a Unidade perante o Conselho Executivo e o Conselho Clínico e de Saúde do ACeS POc;

j) Apresentar ao Diretor(a) Executivo(a) propostas de colocação de outros profissionais com vista a colmatar necessidades não satisfeitas, em colaboração com o Conselho Técnico;

k) Indicar os representantes dos Núcleos Profissionais, consultando os elementos de cada Núcleo Profissional.

l) Indicar os profissionais para os Projetos e Atividades específicas, bem como outros do interesse do ACeS, consultando os elementos da equipa.

2- O Coordenador exerce as suas competências nos termos previstos no Decreto- Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro, e do regulamento interno da URAP-POc.

3- Cabe ainda, ao Coordenador da URAP-POc, exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Diretor(a) Executivo(a).

4- O Coordenador detém ainda as competências para confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da URAP-POc.

Artigo 13º

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os profissionais pertencentes a esta Unidade.
- 2- A Assembleia Geral reúne de forma ordinária mensalmente podendo, sempre que se justifique, reunir de forma extraordinária por proposta do Coordenador ou por proposta de 2/3 dos elementos da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Competências da Assembleia Geral

- 1- Aprovar os procedimentos que garantam o cumprimento dos objetivos da URAP-POc.
- 2 - Discutir e aprovar o Plano de Atividades da URAP-POc.
- 3- Discutir e aprovar do Relatório de Atividades da URAP-POc.
- 4- Aprovar os documentos elaborados pelo Conselho Técnico da URAP-POc.

Artigo 15º

Núcleos Profissionais

- 1-Cada Núcleo Profissional deverá eleger, até um período de três anos, um responsável pelo seu Núcleo Profissional.

Artigo 16º

Competências do Responsável de cada Núcleo Profissional

- 1-Elaborar, em conjunto com os restantes profissionais do seu Núcleo Profissional, o PA e o RA do Núcleo que representa;
- 2-Representar o Núcleo junto da Direção Executiva, Conselho Clínico e de Saúde e Coordenação da URAP-POc;
- 3-Convocar as reuniões do Núcleo;
- 4-Integrar o Conselho Técnico;
- 5-Gerir os protocolos com as outras UF;

6- Gerir as marcações de férias e garantir a intersubstituição e a cooperação dentro do respetivo Núcleo Profissional de forma a acautelar a acessibilidade e a continuidade de cuidados, de acordo com os grupos profissionais e atendendo a imperativos éticos e de boas práticas;

7- O responsável de cada Núcleo é membro do Conselho Técnico (CT);

8- Os Núcleos Profissionais regem-se pela legislação específica de cada carreira.

Artigo 17º

Conselho Técnico

1- O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

a) Representar os profissionais dos respetivos Núcleos Profissionais e assegurar a relação destes com o Coordenador;

b) Colaborar com o Coordenador na emissão de pareceres técnicos;

c) Colaborar na promoção de boas práticas e na observância das mesmas, no respetivo Núcleo Profissional;

d) Propor ao Coordenador a realização de estudos e/ou eventos científicos considerados pertinentes;

e) Participar nas reuniões para que forem solicitados

2- O CT reúne por convocatória do Coordenador.

4- O CT participa nas reuniões mensais dos Conselhos Técnicos (CT) do ACeS POc.

Artigo 18º

Articulação entre Unidades Funcionais (Manual de Articulação)

1- Dentro do espírito de intercooperação previsto nos diplomas legais que regulamentam as restantes Unidades, a URAP-POc partilha os seus recursos materiais e/ou competências técnicas com as outras UF, competindo aos coordenadores respetivos a definição desta articulação.

2- De igual forma, poderão as restantes UF solicitar a colaboração da URAP, nomeadamente através das competências técnico-científicas dos Núcleos Profissionais que integram a URAP-POc, sob a forma de consultoria, participação ativa e/ou formação de outros profissionais de saúde, de acordo com os objetivos definidos e disponibilidade dos profissionais.

3- Independentemente da carga horária contratualizada para cada profissional em atividades de outras UF, o mesmo está sempre vinculado à URAP-POc e aos procedimentos que a regulamentam.

Artigo 19º

Condição para o Exercício da Atividade na URAP-POc

- 1- O regime de prestação de trabalho é o previsto no regime jurídico das respetivas carreiras profissionais, sem prejuízo das regras adotadas por acordo expresso dos profissionais da equipa multiprofissional nos casos permitidos por lei.
- 2- Em caso de trabalho fora do horário laboral definido, desde que adequadamente justificado, poderá existir compensação através de um mecanismo de “Banco de Horas”, validado pelo Coordenador.
- 3- O regime remuneratório da Equipa obedece aos mesmos princípios para todos os profissionais do ACES Porto Ocidental e respeita o previsto para cada grupo.
- 4- O horário de trabalho a praticar deve resultar do acordo entre o Coordenador da Unidade e os profissionais, tendo em conta o previsto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 20º

Recursos Humanos, Técnicos e Físicos

- 1- Tendo em vista a utilização eficiente dos recursos comuns, devem ser criados instrumentos que favoreçam e assegurem a articulação com as diversas UF do ACES POC.
- 2- O ACES Porto Ocidental, em função do PA aprovado, afeta à URAP-POc os recursos necessários ao seu cumprimento e procede à partilha daqueles recursos que, segundo o princípio da economia de meios, devem ser comuns para as suas diversas UF.
- 3- Relativamente aos recursos humanos a afetar a esta Unidade, devem ser tidos em conta os critérios de cálculo de pessoal para cada área de prestação de cuidados de saúde, designadamente as características geodemográficas, de saúde e sociais da população, sendo o próprio ACES POC a definir os seus mapas de pessoal.
- 4- A URAP-POc deverá ter um serviço de Secretariado Clínico adequado às necessidades.

- 5- A URAP-POc deverá possuir acesso permanente a linha telefónica para o exterior, fax e e-mail. A gestão da informação veiculada deverá ser efetuada pelo Secretariado Clínico da URAP-POc.
- 6- A URAP-POc pode propor ao ACeS Porto Ocidental o pedido de reforço de recursos humanos para dar resposta a necessidades devidamente identificadas e excecionais.
- 7- A URAP-POc tem um centro de custo atribuído – 111622.
- 8- O ACES POC, através da Unidade de Apoio à Gestão (UAG), organiza serviços de apoio técnicos e humanos comuns que respondam às solicitações da URAP-POc, no âmbito da partilha de recursos e com vista ao cumprimento do PA desta Unidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro.
- 9- Quando não haja disponibilização atempada dos recursos contratualizados, a URAP-POc não pode ser responsabilizada pelo incumprimento do PA.

Artigo 21º

Monitorização, Avaliação e Acreditação

- 1- Cabe ao ACES Porto Ocidental realizar a monitorização e a avaliação da URAP-POc, integradas num processo global aplicável a todas as UF, sem prejuízo de garantir elementos de avaliação permanente da atividade desenvolvida.
- 2- A monitorização e avaliação da URAP-POc devem incidir sobre as áreas da disponibilidade, acessibilidade, produtividade, qualidade técnico-científica, efetividade, eficiências e satisfação, podendo contemplar especificidades e características de carácter regional, quando estas se apresentem como fatores corretivos e niveladores da matriz nacional.
- 3- Deverá a URAP-POc estar munida de ferramentas/sistemas informáticos que permitam o registo e a fácil monitorização das intervenções desta Unidade, salvaguardando quer a monitorização das intervenções em projetos próprios da URAP-POc, quer as intervenções da URAP-POc em projetos e valências de outras UF.
- 4- A monitorização e avaliação da URAP-POc devem basear-se em metodologias de autoavaliação, avaliações interpares e avaliações cruzadas entre URAP-POc.
- 5- A URAP-POc pode submeter-se a um sistema de acreditação, a cargo de entidade competente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da maioria qualificada de dois terços da URAP-POc e integradas no RI, após homologação do Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 23º

Aprovação do Regulamento

A aprovação deste Regulamento deverá ser feita por maioria qualificada de dois terços dos profissionais da URAP POc, em reunião de Equipa convocada para este efeito.

Artigo 24º

Produção de Efeitos e Atualização

- 1- Após a aprovação deste Regulamento pelos profissionais da URAP, o Coordenador deverá enviá-lo ao Diretor(a) Executivo(a) para homologação.
- 2- O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia de aprovação pelo Diretor(a) Executivo(a).
- 3- O Regulamento Interno deve ser objeto de atualização, sempre que necessário, em reunião expressamente convocada para o efeito e aprovado por maioria dos elementos da URAP POc.